



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**

Ofício nº 177/25 – GP/CM

Ref: Ofício nº 272/25 - ÀP

Proc. nº 3551009.401.00053747/2025-68

### **Senhor Presidente**

Com os nossos cordiais cumprimentos e em atenção ao constante do Requerimento nº 192/25, de autoria do Sr. Vereador Dr. Marco Antonelli e após ouvida a Secretaria de Defesa e Organização Social – SEDOS e da Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES, encaminhamos cópias das manifestações das mesmas.

Ao ensejo, renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

**SANDRA CONTI**

Vice-Prefeita no exercício de cargo de Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

**Vereador Wagner Santos Pinheiro**

DD. Presidente da Câmara Municipal.

São Vicente – SP



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1448953** e o código CRC **D09CC014**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**  
**Gabinete da Secretaria de Defesa e Organização Social**

**DESPACHO**

**Nº do Processo:** 3551009.401.00053747/2025-68

**Interessado:** Câmara Municipal de São Vicente

**Assunto:** Req. 192/25 Solicita delegacia proteção ao idoso

**DESPACHO SEDOS/GAB**

Em atenção à solicitação apresentada pelo nobre Vereador **Dr. Antoneli**, pelo Requerimento 192/2025, referente à possibilidade de implantação, no Município de São Vicente, de uma **Delegacia Especializada de Atendimento ao Idoso**, informo que esta Secretaria procedeu às verificações necessárias junto à **Polícia Civil do Estado de São Paulo**, por intermédio do Delegado Titular do Município, **Dr. Alfino**, a fim de avaliar a viabilidade estrutural e operacional da medida.

Conforme esclarecido pela autoridade policial, a criação de uma delegacia especializada dessa natureza **não se trata de ato administrativo simples**, mas sim de **política pública de governo**, cuja implementação depende de planejamento estrutural, previsão orçamentária e autorização da **Delegacia Seccional** e da própria **Secretaria de Segurança Pública do Estado**.

Atualmente, **o Município não dispõe de estrutura física, equipamentos, efetivo policial ou equipe administrativa** capazes de sustentar uma unidade especializada desse porte. Foi informado, ainda, que seu funcionamento exigiria **plantão presencial**, com policiais (homens e mulheres) capacitados, expediente próprio, servidores de apoio e demais recursos típicos de uma delegacia.

Registre-se que **esta SEDOS é integralmente favorável à implantação** de uma unidade voltada ao atendimento de pessoas idosas, reconhecendo a **notória relevância social** e a necessidade de ampliar o acesso a serviços especializados, sobretudo diante do atual cenário, no qual:

- **Mulheres idosas** podem ser atendidas pela **Delegacia de Defesa da Mulher (DDM)**, que possui atribuição especializada;
- **Homens idosos**, por sua vez, **acima de 60 anos**, dependem atualmente do atendimento prestado pela **delegacia comum**, diante da inexistência de unidade especializada voltada exclusivamente ao idoso.

O Delegado Titular ponderou que, **havendo autorização da Seccional**, poderia ser estudada a criação de um **Setor de Atendimento ao Idoso** dentro da estrutura existente, porém também condicionado à disponibilização de pessoal, espaço físico e recursos materiais, dos quais a Polícia Civil **não dispõe no momento**.

Assim, diante das limitações técnicas e estruturais apresentadas, informa-se que a implantação imediata de uma Delegacia Especializada do Idoso **não é viável no atual cenário administrativo**, dependendo de **decisão e planejamento em esfera estadual**, inserida no contexto de um plano de governo.

E diante disso, reafirma-se que esta Secretaria está **plenamente disposta a envidar todos os esforços**

**institucionais possíveis**, dentro de suas atribuições, para apoiar a formalização e a efetiva implantação de um **departamento, setor ou delegacia especializada**, contribuindo com articulações necessárias junto aos órgãos estaduais competentes.

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Damaceno Simora Ribeiro, Secretário Municipal**, em 12/12/2025, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1433910** e o código CRC **DD77A54F**.

Referência: Processo nº 3551009.401.00053747/2025-68

SEI nº 1433910



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**  
**Gabinete da Secretaria de Desenvolvimento Social**

**DESPACHO**

**Nº do Processo:** 3551009.401.00053747/2025-68

**Interessado:** Câmara Municipal de São Vicente

**Assunto:** Req. 192/25 Solicita delegacia proteção ao idoso

A/C Do Chefe de Gabinete Allan Nascimento

**MANIFESTAÇÃO TÉCNICA – SEDES**

Requerimento nº 192/2025

Câmara Municipal de São Vicente

Em atenção ao Requerimento nº 192/2025, que solicita a realização de estudos técnicos e providências visando à implantação de uma Delegacia de Polícia de Proteção ao Idoso no Município de São Vicente, a Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES manifesta-se nos seguintes termos:

A SEDES reconhece a relevância da proposta, considerando a recorrência de situações de violência, negligência, abandono e violência patrimonial, identificadas no âmbito dos serviços socioassistenciais, especialmente nos atendimentos realizados pelos CRAS, CREAS e ILPI.

No exercício de suas atribuições, esta Secretaria atua na proteção social básica e especial, ofertando atendimento, acompanhamento familiar e encaminhamentos às pessoas idosas em situação de violação de direitos, em articulação com a rede intersetorial, incluindo saúde, Ministério Público, Defensoria Pública e órgãos de segurança.

Entretanto, destaca-se que a SEDES não detém competência legal para a criação ou gestão de unidades policiais, atribuição esta pertencente à Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Ainda assim, a implantação de uma Delegacia de Polícia de Proteção ao Idoso representa avanço significativo na garantia de direitos, contribuindo para o fortalecimento do fluxo de atendimento, investigação qualificada e responsabilização dos autores de violência.

A SEDES coloca-se favorável à realização de estudos técnicos intersetoriais, no âmbito de eventual convênio Estado–Município, colocando-se à disposição para subsidiar tecnicamente a iniciativa, por meio do compartilhamento de dados socioassistenciais, construção de fluxos de atendimento e articulação com a rede de proteção à pessoa idosa.

Diante do exposto, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao pleito, ressaltando a importância da integração entre as políticas públicas, visando à proteção integral, ao atendimento humanizado e à promoção da dignidade da pessoa idosa no Município de São Vicente.

São Vicente, na data da assinatura digital.

**Vanessa Sá**



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Oliveira de Sá**, **Assistente Social**, em 15/12/2025, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1437623** e o código CRC **717EE82E**.

Referência: Processo nº 3551009.401.00053747/2025-68

SEI nº 1437623

Criado por [21873840802](#), versão 2 por [21873840802](#) em 15/12/2025 17:02:18.